



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 04/2025

Processo SEI n.º 0003846-55.2023.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.554.220/0001-80, sediada na Av. Maria Rosa, nº 67, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58038-461, Telefone (83) 3243-1946, e-mail: acgpthomaz@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANDREA CARLA GOMES FERREIRA**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, CPF: 018.XXX.244-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003846-55.2023.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 TRE/PB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de **vigilância patrimonial armada**, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Fórum Eleitoral, NVI e NSO em Campina Grande/PB, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência - Serviços nº 01/ 2024 - SEGEC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 TRE/PB, que faz parte integrante deste ajuste independente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é **de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15/04/2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ajustados, o valor mensal de **R\$ 40.413,14 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e catorze centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - **O pagamento será efetuado mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativa ao serviço prestado**, deverá ser encaminhada para o e-mail segec@tre-pb.jus.br ou, na sua impossibilidade, apresentada no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

6.1.1.1 - O valor mensal a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá variar em razão do desconto estabelecido no **Acordo de Nível de Serviços - ANS**;

6.1.1.2 - O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Resultado da Avaliação Mensal dos Serviços** encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA.

6.1.2 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

6.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

6.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 11.1.4 da Cláusula Décima Primeira.

6.1.4 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

6.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

6.1.5.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

6.1.5.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.1.5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

6.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

6.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

6.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem

os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

7.6 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8 - Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE.

7.9 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.11 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.12 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15 - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.16 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21 - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.22 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

8.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

8.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deve ser interrompido;
- f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- g) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- h) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- i) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- j) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- l) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- m) examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- n) comunicar à Secretaria especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias e no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;
- o) glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às faltas cometidas pela CONTRATADA, nos termos do Acordo de Nível de Serviços - ANS;
- p) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1 - QUANTO À DOCUMENTAÇÃO:

11.1.1 - Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir de todos os funcionários, procedimento que deverá ocorrer toda vez que houver qualquer modificação no efetivo da CONTRATADA:

11.1.1.1 - Certificado expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, referente ao Curso de Formação de Vigilantes, a fim de comprovar a formação técnica especializada dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;

11.1.1.2 - Certidões Negativas da Justiça Federal e Estadual;

11.1.1.3 - Atestados de antecedentes Civil e Criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;

11.1.2 - Fornecer, quanto aos vigilantes que portarão arma de fogo, a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do artigo 4º, bem como do artigo 7º, § 2º, da Lei 10.826 de 22/12/2003, alterada pela Lei 11.706/2008;

11.1.3 - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

11.1.3.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.3.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.1.3.3 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.1.4 - Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF;**

11.1.5 - Apresentar, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

11.1.5.1- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do FGTS;

11.1.5.2 - Comprovante de pagamento dos salários;

11.1.5.3 - Comprovante do pagamento benefícios previstos na planilha, tais como: vale alimentação, vale-transporte, plano de saúde, plano odontológico etc..

11.1.5.4 - DCTFWEB E DARF Previdenciário;

11.1.5.5 - Protocolo de envio dos arquivos;

11.1.5.6 - Relatórios e GFD (GUIA DO FGTS DIGITAL).

11.1.6 - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

11.1.6.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.1.6.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.1.6.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

11.1.6.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.1.6.5 - comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviço, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

11.2 – QUANTO AO PREPOSTO:

11.2.1 - Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela coordenação da atuação dos vigilantes em postos, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fazendo prova de sua experiência e qualificação para a função;

11.2.2 - Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, semanalmente, o endereço e telefone do preposto de plantão nos finais de semana e feriados, bem como o número do telefone em funcionamento da Central, a fim de que o CONTRATANTE possa contactá-lo, quando houver necessidade.

11.2.3 - **As obrigações específicas do preposto, estão descritas no item 5 do Termo de Referência.**

11.3 – QUANTO AO FARDAMENTO:

11.3.1 - Fornecer a todos os empregados colocados à disposição do Contratante, sem exceção, fardamentos padronizados e adequados à atividade, conforme descrição constante no Termo de Referência nº 01/2024 - SEGEC, **repondo imediatamente** as peças dos uniformes em mau estado, a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, sem o afastamento do vigilante do seu posto de trabalho, conforme segue:

11.3.1.1 - Cada vigilante receberá 02 (dois) conjuntos de fardamento por cada período de **06 (seis) meses**, de acordo com o contido no Termo de Referência nº 01/2024 - SEGEC;

11.3.1.2 - Apresentar, ao Gestor/Fiscal do contrato, até o início da execução dos serviços, os documentos comprobatórios do fornecimento de uniformes, seguro de vida e equipamentos aos seus empregados;

11.3.1.3 - Quando houver nova remessa de uniformes e equipamentos aos seus empregados, conforme subitem 11.3.1, deverão ser apresentados à fiscalização documentos comprobatórios dos mesmos, constando assinatura individual de cada empregado;

11.3.2 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens citados a seus empregados;

11.3.3 - Na aquisição do uniforme devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

11.4 – QUANTO AO ARMAMENTO:

11.4.1 - Fornecer e manter, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, arma de fogo, devidamente municiadas, juntamente com os acessórios aos vigilantes, no momento da

Implantação dos Postos;

11.4.2 - Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando solicitado, comprovante individualizado das armas, substituição das munições vencidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

11.4.3 - Fornecer a relação das armas e cópia autenticada dos respectivos registros e portes, que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;

11.4.4 - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

11.4.5 - Enviar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na apresentação dos empregados, relação de armas e munição com as cópias autenticadas dos respectivos "Registros da Arma" e "Porte de Trânsito de Arma de fogo", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

11.5 – QUANTO AOS RÁDIOS TRANSCÉPTORES:

11.5.1 - Fornecer rádios transceptores com fones de ouvido e microfone de lapela, para uso de todos os vigilantes nos postos de serviço, em frequência diferente dos utilizados pelo Contratante;

11.5.2 - Os rádios transceptores e seus respectivos acessórios ficarão sob guarda e responsabilidade exclusiva da Contratada, os quais deverão ser substituídos, imediatamente, se apresentarem quaisquer defeitos;

11.5.3 - A Contratada deverá providenciar o licenciamento dos rádios transceptores perante o órgão técnico competente vinculado ao Ministério da Comunicação, apresentando o respectivo comprovante para o devido controle por parte da Contratante;

11.5.4 - A Empresa deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, o Ato da ANATEL, que outorga a autorização para a utilização da frequência dos rádios, bem como as definições das estações móveis, com as suas respectivas áreas de abrangência e ainda, o comprovante de regularidade referente a esta utilização, se for o caso.

11.6 – QUANTO AO PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

11.6.1 - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior;

11.6.2 - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

11.6.3 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.

11.6.4 - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados, nos termos da legislação vigente.

11.7 – DEMAIS OBRIGAÇÕES:

11.7.1 - Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2024-SEGEC;

11.7.2 - Fornecer a mão de obra e os equipamentos necessários à realização do serviço contratado;

11.7.3 - Iniciar a execução do serviço a partir da data determinada no Termo de Autorização de Início do Serviço – TAIS, a ser emitido pela Seção de Gestão

de Contratos do TRE-PB;

- 11.7.4 – Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 11.7.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.7.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.7.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.7.8 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 11.7.9 - Controlar a frequência dos empregados, por ponto eletrônico, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- 11.7.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 11.7.11 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- 11.7.12 - Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 11.7.13 - Os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados, devendo efetuar registro da inspeção em livro próprio, comunicando em seguida ao Fiscal do Contrato;
- 11.7.14 - Exigir de seus vigilantes que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 11.7.15 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 11.7.16 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades mencionadas acima, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 11.7.17 - Comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado nas unidades da Justiça Eleitoral descritas no Termo de Referência, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 11.7.18 - Promover a capacitação de todos os vigilantes na forma determinada no art. 110, da Portaria da Polícia Federal nº 3.233/2012 - DG/DPF, apresentando os respectivos comprovantes ao Gestor do Contrato, na época apropriada.
- 11.7.19 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- 11.7.20 - Viabilizar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

11.7.21 - Viabilizar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;

11.7.22 - Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

11.7.23 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

11.7.24 - Comprovar que possui sede, filial ou escritório na cidade de João Pessoa ou em sua região metropolitana, ou que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato;

11.7.25 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.7.26 - Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones do TRE/PB, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;

11.7.27 - Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

11.7.28 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.7.29 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

11.7.30 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

11.7.31 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

11.7.32 - Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo TRE/PB;

11.7.33 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.7.34 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.7.35 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

11.7.36 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

11.7.37 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

11.7.38 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

11.7.39 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

11.7.40 - Comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

11.7.40.1 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

11.7.40.2 - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

11.7.41 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

11.7.42 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços de vigilância armada e desarmada compreendem:

12.1.1 - preservar e guardar o patrimônio da União;

12.1.2 - ligar e desligar as luzes conforme orientação do CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos;

12.1.3 - entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente do CONTRATANTE;

12.1.4 - controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores do CONTRATANTE nas dependências deste, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;

12.1.5 - controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede do CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos oficiais e particulares do estacionamento, mantendo sempre os portões de acordo com as orientações recebidas;

12.1.6 - responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas unidades do Contratante;

12.1.7 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive na ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

12.1.8 - manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, do Fiscal/Gestor, do preposto da empresa responsável pela Manutenção Predial e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

12.1.9 - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Fiscal/Gestor do CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

12.1.10 - repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

12.1.11 - colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

12.1.12 - controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, tarefa à executar, horário de entrada e horário de saída;

12.1.13 - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE ou responsável pela instalação;

12.1.14 - proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários de empresas contratadas a serviço do TRE/PB;

12.1.15 - executar a ronda diária conforme a orientação recebida do Fiscal do contrato, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

12.1.16 - assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

12.1.17 - não se afastar do Posto, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS POSTOS DE SERVIÇO

13.1 – Os serviços contratados deverão ser prestados por empregados, com no mínimo escolaridade de 2º Grau completo, por meio dos seguintes postos de vigilância:

Fórum Eleitoral de Campina Grande:

01 Posto de Vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes, sendo 01 (uma) guardete;

01 Posto de Vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

NVI e NSO de Campina Grande:

01 Posto de Vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

01 Posto de Vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

13.2 - Os requisitos do profissional dos serviços de vigilância estão descritos no Item V, dos Estudos Preliminares nº 05/2024 - SEGEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia **de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.1.1. **Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.**

15.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.**

15.1.2.1 - **Em sendo adotadas as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária, caso não haja o atendimento assinalado no prazo acima, será retido no primeiro pagamento o valor correspondente até a sua regularização.**

15.1.2.2 - O valor será depositado na conta vinculada para efeito de atualização monetária.

15.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

15.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter **vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.**

15.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza** e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

15.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

15.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

16.1 - Da conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas, inclusive da liberação/utilização do saldo da mesma, constam dos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.11 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEGEC

Programa de Trabalho: 167648

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: IEF VIGOST

Nota de Empenho: 2025NE000169

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviços e IMR, conforme descritos a seguir, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

19.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com qualidade mínima as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade e quantidade inferior à demandada.

19.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.4 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

19.5 - O Acordo de Nível de Serviços consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado na cláusula segunda, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 - Indenizações e multas.

20.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

20.6 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.7 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.8 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.9 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

20.9.1 - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

20.9.2 - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.10 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.11 - O contratante poderá ainda:

20.11.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

20.11.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

20.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 124, "d", da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

22.2 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

22.3 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

23.1 - A Contratada ou seus Colaboradores, que se sintam vítimas ou testemunhem atos que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, no ambiente de trabalho, poderá formular relatos.

23.2 - Os relatos poderão ser realizados pelos seguintes meios:

I – endereço eletrônico (e-mail) próprio das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e (e-mail) da Seção de Assistência à Saúde (SAS).

II – junto à Ouvidoria, por meio de formulário ou e-mail próprio ou à Corregedoria Regional Eleitoral por e-mail, com pedido expresso de autuação e trâmite;

III – mediante contato direto, pessoal ou por meio digital, com ao menos 2 (dois) integrantes da Comissão, quando, então, será reduzido a termo, com a assinatura de ambos que acolheram e formalizaram a postulação de providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

26.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

João Pessoa, 20 de março de 2025.

ANDREA CARLA GOMES FERREIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por ANDREA CARLA GOMES FERREIRA em 21/03/2025, às 06:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 21/03/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2076055&crc=B658044C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2076055** e o código CRC **B658044C**.